



**PROPOSTA DE LEI 226/X
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

De harmonia com o Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro, podem inscrever-se como beneficiários de familiares da ADSE, descendentes ou equiparados “até aos 26 anos, desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou superior até à conclusão da licenciatura”.

Acontece que, cada vez com maior frequência, até por força do processo de Bolonha e conseqüente reestruturação dos planos de estudo em curso, muitos alunos têm de fazer o 2º ciclo (mestrado), exigência que muitas vezes é indispensável para poderem ingressar no mercado de trabalho para se candidatarem em concursos e mesmo para acederem a determinadas ordens profissionais.

É assim perverso que jovens, que estão a progredir noutra carreira académica não vejam assegurada a sua protecção na doença até à conclusão dos seus mestrados o que se traduziria terem menos estímulo à formação e à progressão no exercício.

Por estas razões, propõe-se que seja aditado à Proposta de Lei n.º 226/X/4ª - Orçamento do Estado para 2009, um novo artigo 16.º-B com o seguinte teor:

«Artigo 16º - B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

O artigo 9.º do Decreto-Lei nº 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9º

(...)

1 - (...).



Grupo Parlamentar

2 - (...):

a) Até aos 26 anos, desde que frequente curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, **mestrado ou doutoramento.**

b) (...).

3 - (...).

4 - (...).»

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2008.

Os Deputados,

Paulo Rangel
José Manuel Ribeiro
Duarte Pacheco
António Preto
Guilherme Silva
Manuel Correia de Jesus
Hugo Velosa